

*Aprovo*

## ALIENAÇÃO DE BENS, POR LOTES

– Vinho Generoso Proveniente da  
Quinta de Santa Bárbara–

### Caderno de Encargos

HASTA PÚBLICA  
N.º HP-01-DRAPN/2023

## CADERNO DE ENCARGOS

### SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª

##### **Objeto da hasta pública**

1 — O presente procedimento, denominado Hasta Pública nº HP-V-01/2023 “Alienação, por lotes, de Vinho Generoso Branco e Tinto da Quinta de Santa Bárbara” tem por objeto a alienação, em 4 (quatro) Lotes, de 84 pipas de Vinho Generoso, proveniente da Quinta de Sta. Bárbara, Casais do Douro, S. João da Pesqueira, sob gestão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), com o CPV 15931300-6 *Vinho do Porto*.

2 — A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do presente caderno de encargos.

##### Cláusula 2.ª

##### **Preço Base dos Lotes**

1 — O preço base mínimo dos bens a alienar, é de **90.150,00€** (noventa mil cento e cinquenta euros), correspondendo a cada Lote a alienar o valor a seguir elencado:

Nº LOTE	COLHEITA	N.º DE PIPAS	Capacidade (litros/pipa)	PREÇO POR PIPA (€)	PREÇO BASE POR LOTE (€)
1 – Vinho Generoso Branco	2021	10	550	1 050,00 €	10 500,00 €
2 – Vinho Generoso Tinto	2021	35	550	1 050,00 €	36 750,00 €
3 – Vinho Generoso Branco	2022	7	550	1 100,00 €	7 700,00 €
4 – Vinho Generoso Tinto	2022	32	550	1 100,00 €	35 200,00 €

2 — Considera-se como preço base o valor mínimo, por Lote, que a DRAP Norte se dispõe a receber, acrescido de IVA à taxa de 23%.

3 — A **licitação verbal** terá como **lanços mínimos** o valor de **100,00 euros por lote**.

## Cláusula 3.ª

**Reconhecimento dos bens**

- 1 — Os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos, **na visita a efetuar no dia 19 de julho de 2023**, entre as 10:00h e as 12:00horas e entre as 14:00h e as 16:00h, na qual vão ser acompanhados por um colaborador da DRAPN, nas instalações da Quinta de Santa Bárbara – S. João da Pesqueira - Ervedosa do Douro.
- 2 — Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação aos bens a alienar.

## Cláusula 3.ª

**Local e prazo de entrega dos bens**

- 1 — A entrega dos bens será efetuada na Quinta de Stª Bárbara – Casais do Douro, Ervedosa do Douro, S. João da Pesqueira, e ocorrerá na data fixada pela entidade adjudicante.
- 2 — O adquirente obriga-se a retirar o vinho, no **prazo de 2 dias** a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser **retirado, na sua totalidade, impreterivelmente até ao dia 31 de julho de 2023**.
- 3 — Os bens só podem ser levantados pelos adquirentes quando se encontrarem integralmente pagos.

## Cláusula 4.ª

**Condições de Pagamento**

- 1 — O pagamento é efetuado, pela totalidade, na data da comunicação da adjudicação definitiva. Ao valor da adjudicação acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor (23%).
- 2 — O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária para a **conta da DRAP Norte no IGCP, I.P, com o IBAN PT50078101120112000778884**, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, através do endereço eletrónico [procedimentos@drapnorte.gov.pt](mailto:procedimentos@drapnorte.gov.pt), ou para a morada da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela.
- 3 — Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.
- 4 — O não cumprimento das condições de venda implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

## Cláusula 5.ª

**Prazo contratual**

O contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e extingue-se com a entrega dos bens.

## Cláusula 6.ª

**Encargos do adquirente**

- 1 — Correm por conta do adquirente todas as despesas com o transporte do vinho, que terá de ser efetuado de acordo com as normas legais em vigor.
- 2 — Após a assinatura do Auto de Arrematação (Ato de Adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, ou sinistro que possam ocorrer nos bens comprados, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir à DRAP Norte indemnização alguma ou redução do preço dos mesmos.
- 3 — É ainda da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4 — O adquirente é considerado o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à DRAP Norte, por motivos que lhe sejam imputáveis.

## Cláusula 7.ª

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRAPN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 8.ª

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

Não há lugar à subcontratação e cessão da posição contratual.

## Cláusula 9.ª

**Gestor do Contrato e Representante do Adjudicatário**

- 1 — A DRAP Norte designará um gestor do contrato que acompanhará a sua execução.

2 — O adjudicatário indicará igualmente um seu representante durante a execução do contrato, que será o interlocutor com a DRAP Norte, o qual terá poderes para resolver qualquer questão operacional que surja.

#### Cláusula 10.ª

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 11.ª

##### **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece, por esta ordem, o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e proposta do adjudicatário, nos termos em que foi adjudicada.

#### Cláusula 12.ª

##### **Legislação Aplicável**

O contrato será regulado pelo CCP e demais legislação aplicável, designadamente em matéria de recolha e transporte dos bens.